Proc. TC-029.455/2010-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de recurso de reconsideração interpostos pelo Sr. Paulo Cesar Silva Ferreira em face do Acórdão 3.303/2011-Plenário, o qual foi proferido no âmbito de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - SPOA/MDS em razão da inexecução objeto do Convênio 406/MDSCF/2004, celebrado com o Município de Capim Grosso/BA, o qual pretendeu a construção de um centro de convivência do idoso naquela municipalidade.

O recurso foi analisado por meio da instrução que constituiu a peça 46 destes autos, tendo a unidade especializada concluído pelo seu conhecimento, propondo, no mérito, negar-lhe provimento.

Em situações como a verificada neste processo, em que a execução parcial do objeto de um convênio não contribui em nada para o alcance dos objetivos do plano de trabalho, e pior, os serviços executados se encontram abandonados e deteriorados, não há qualquer dúvida quanto ao cabimento da condenação para o ressarcimento integral dos recursos federais repassados.

Apenas na hipótese de a parte executada ser, algum dia, aproveitada em benefício da municipalidade é que o débito imputado ao ex-gestor poderia ser reduzido. Tal medida excepcional dependeria, não obstante, de constituição da prova correspondente, cujo ônus é do Sr. Paulo Cesar Silva Ferreira, e da interposição de recurso de revisão, conforme hipóteses legalmente admitidas.

Destarte, este Representante do Ministério Público junto ao TCU se manifesta em consonância com a proposta de encaminhamento alvitrada pela Serur.

Ministério Público, em 14/08/2013.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50429160.